



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 094/2003**

ASSUNTO: Solicita dispensa do IPVA  
CONCLUSÃO: Na forma do PARECER

O interessado acima identificado requer, por meio deste processo, a dispensa do IPVA referente ao veículo .....

No dia 08 de janeiro de 2001, o mencionado veículo foi roubado, conforme se observa na Certidão de Ocorrência. Sendo recuperado no dia 14 de janeiro de 2003, consoante o Termo de Restituição exarado pela POLINTER/PI.

Essa matéria é regulamentada pelo artigo 11, § 4º da Lei Nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, da seguinte forma:

**“CAPÍTULO VII  
DA BASE DE CÁLCULO**

*Art. 11. A base de cálculo do imposto é:*

.....

*§ 4º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.*

O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ocorre no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, devendo o recolhimento deste tributo ser efetuado ao longo do exercício, levando-se em consideração o final da placa do veículo.

Ocorrendo a perda da posse, de propriedade, ou do domínio útil do bem a legislação ordena que o imposto seja cobrado por duodécimo ou fração do valor total do imposto, considerando a data do evento.

Desta maneira, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao ano de 2001 é devido apenas na proporção de 1/12 (um doze avos). Por sua vez, o contribuinte está dispensado do pagamento do IPVA exercício 2002, devido a não incidência já que o veículo fora roubado. Quanto ao IPVA exercício 2003, este é devido integralmente.

Portanto, através das informações ora apresentadas, observa-se que é devido o IPVA proporcional do exercício 2001, bem como a totalidade do IPVA referente ao ano de 2003.

É o parecer. À apreciação superior.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 094/2003**

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 12 de março de 2003.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal